



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.398 – DE, 05 DE MAIO DE 2.005.

“PRORROGA OS PRAZOS E ALTERA A FORMA DE RECOLHIMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 2005 E TAXAS CONSTANTES DO MESMO LANÇAMENTO, DISPOSTOS NO DECRETO Nº 2.304, DE 07/04/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando o fato de não estar concluída, ainda, a dificultosa tarefa de entrega dos carnês do IPTU/2005 e taxas deles constantes, lançados na conformidade do disposto na Lei Municipal nº 212, de 22/12/1976 e alterações posteriores, e em especial nos dispositivos da Lei nº 729, de 29/03/1999;

Considerando, em especial, o respeito que se deve observar com relação aos contribuintes, em razão do qual se prorroga o prazo e altera-se a forma de recolhimento dos referidos tributos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos e alterada a forma de recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas agregadas estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do Art. 1º do Decreto nº 2.384, de 07/04/2005, como seguem:

I – Pagamento à vista, até 25 de maio de 2005, com 30 % (trinta por cento), de desconto;

II - Pagamento dividido em 03 (três), parcelas, a primeira com vencimento no dia 25 de maio de 2005 e as (02), duas outras nos dias 10 (dez), dos meses subsequentes, todas com 30 % (trinta por cento), de desconto.

III – Pagamento dividido em 06 (seis), parcelas, a primeira com vencimento em 25 de maio e as demais a cada dia 10 (dez), dos meses subsequentes, sem descontos.

Parágrafo Único: Com referência aos incisos II e III, as parcelas que recaírem em dias de sábado, domingo ou feriado deverão ser pagas no primeiro dia útil subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 2º - Continuam vigorando todos os demais artigos do Decreto nº 2.384, de 07 de abril de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 05 DE MAIO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Munic. Fazenda, Gestão e Controle.